XI SEMANA ACADÊMICA
01 à 03 de Junho
A Sociedade do cansaço: SAÚDE MENTAL E A CULTURA DO DESEMPENHO NA ERA DIGITAL
FACULDADE VIDAL

FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA VICÁRIA: AVANÇOS LEGISLATIVOS E DESAFIOS NA PROTEÇÃO DAS MULHERES

Bárbara Silva dos Santos[1]
Deyvison Ribeiro da Silva[2]
Francisco Bezerra Costa Junior [3]
Francisco Wellignton Gonçalves Maia[4]
Madalena Gomes Maia[5]
Patrick Lima Oliveira[6]

RESUMO

O trabalho analisa inovações legislativas recentes referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e discute a sua eficácia social no enfrentamento do feminicídio e de outras formas de violência de gênero. Examina-se, em especial, o tratamento jurídico da violência contra a mulher após a promulgação da Lei Maria da Penha e de leis posteriores que qualificaram o feminicídio, tipificaram o descumprimento de medidas protetivas, instituíram o feminicídio como crime autônomo e reconheceram a violência vicária como forma de violência doméstica e familiar. Metodologicamente, a pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, fundamentada na análise da legislação pertinente, em dados estatísticos oficiais disponibilizados pelo Ministério das Mulheres e em informações veiculadas por portais jornalísticos nacionais. Os resultados evidenciam o aumento de denúncias e de registros de violações, bem como o recorde de feminicídios, indicando que as modificações normativas, embora representem avanços importantes no plano jurídico, ainda não se traduzem em redução efetiva dos índices de violência contra a mulher. Conclui-se que a eficácia social dessas inovações legislativas depende da articulação com políticas públicas integradas de prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e transformação cultural do machismo estrutural que sustenta a violência de gênero.

[1]FACULDADE VIDAL: e-mail: barbarassantos3@gmail.com
[2]FACULDADE VIDAL: e-mail: deyvribeiro@gmail.com
[3]FACULDADE VIDAL: e-mail: costajuniorten@hotmail.com
[4]FACULDADE VIDAL: e-mail: wellington.adv.maia@gmail.com
[5]FACULDADE VIDAL: e-mail: madalena1668@gmail.com
[6]FACULDADE VIDAL: e-mail: patricklimaoliveira2018@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio; Violência contra mulheres; Lei Maria da Penha; Eficácia social da norma; Violência vicária.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma problemática persistente na sociedade brasileira, podendo ocorrer em diversas modalidades, tais como física, patrimonial, psicológica, sexual, moral e vicária. De acordo com o Senado Federal ([s.d]), "a violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras.", embora existam aquelas em situações de maior vulnerabilidade. Nesse contexto, é bastante sabido que a instalação da cultura de violência contra a mulher no Brasil é consequência do machismo enraizado na coletividade.

Sob o prisma do entendimento da Escola Histórica do Direito, de Savigny, o direito ele surge como uma consequência dos costumes e cultura, portanto, a norma é criada e desenvolvida, a partir dos acontecimentos sociais. Assim sendo, o poder legislativo constantemente apresenta inovações acerca da violência contra a mulher no âmbito doméstico, a exemplo da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei 13.104/2015 (lei do feminicídio), Lei 13.641/2018 (que tipificou o descumprimento de medida protetiva), Lei 14.994/2024 (que tornou o feminicídio um crime autônomo) e Lei 15.384/2026 (lei do vicaricídio).

Em 2025, o Brasil registrou o seu recorde de feminicídios, apontando que quatro mulheres foram mortas por dia (MUNIZ; STABILE,2026). Esse dado evidencia que a violência contra a mulher tem apresentado crescimento considerável, apesar das inovações legislativas na tentativa de conter esse problema. Diante disso, surge o seguinte questionamento: as atualizações legislativas têm sido eficientes no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher? Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar as alterações legislativas que tratam da violência contra a mulher e examinar dados sobre esse tema, com o fito final de identificar se essas modificações normativas têm apresentado eficácia social.

METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza qualitativa, com objetivos descritivo-exploratórios, e foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental. Foram analisadas a legislação pertinente à violência doméstica e familiar contra a mulher (Leis 11.340/2006, 13.104/2015, 13.641/2018, 14.994/2024 e 15.384/2026), bem como dados estatísticos oficiais disponibilizados pelo Ministério das Mulheres, em especial os registros do canal 'Ligue 180' referentes aos anos de 2024 e 2025, além de reportagens veiculadas em portais jornalísticos

nacionais. Os dados foram examinados de forma descritiva e comparativa, buscando relacionar a evolução normativa com os índices de violência contra a mulher, à luz do conceito de eficácia social da norma.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de tentativa de feminicídio por parte de seu marido, foi promulgada a Lei 11.340/2006, a qual criou mecanismos para tentar combater a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). Essa alteração normativa representou um avanço significativo no tratamento jurídico para a truculência sofrida por mulheres dentro de relacionamentos, o que por muito tempo foi visto como um assunto alheio ao alcance jurisdicional.

Outro avanço foi a Lei 13.104/2015 de março de 2015, que incluiu o feminicídio como uma qualificadora do homicídio (artigo 121, § 2º, inciso VI do Código Penal), quando o crime for cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino, acrescentando, ainda, que refere-se a crimes que envolvem violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Em 2018, sobreveio a Lei 13.641/2018, a qual tipificou o descumprimento de medida protetiva, criando a seguinte redação para o artigo 24-A da Lei 11.340/2006, “Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3(três) meses a 2 (dois) anos”. Apesar do empenho legislativo, em 2024 mais de 18% das medidas protetivas foram descumpridas no Brasil (SOUZA, 2025), o que revela limites importantes da resposta penal para a proteção efetiva das vítimas.

Em outubro de 2024, foi promulgada a Lei 14.994, que tornou o feminicídio um crime autônomo, com pena mínima de 20(vinte) anos e máxima de 40(quarenta) anos, sendo a maior pena do Código Penal Brasileiro. Mais recentemente, entrou em vigor a Lei 15.384/2026, que trouxe a previsão da violência vicária como uma forma de violência doméstica e familiar. De acordo com o texto legal, a violência vicária é “entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la”(BRASIL, 2026).

Não obstante todas essas alterações legislativas, que objetivam coibir a violência contra a mulher, os índices são crescentes. Segundo o Ministério das Mulheres (2026), em 2024 foi reportado 573.131 casos de violações, por meio do canal “Ligue 180”, estatística essa que aumentou para 679.058 no ano de 2025, evidenciando um aumento de 18,5%. No que diz

respeito aos tipos de violência, o Ministério das Mulheres elencou os dados de 2025 da seguinte forma:

Tipo	Quantidade	Percentual em relação ao total de registros
Violência psicológica	339 mil registros	49,9%
Violência física	104 mil ocorrências	15,3%
Violência patrimonial	36.938 casos	5,4%
Violência sexual	20.534 registros	3,0%
Sequestro/cárcere privado	2.621 ocorrências	0,4%

Fonte: BRASIL. Ministério das Mulheres (2026).

Assim, observa-se que há um aumento dos casos de violência contra a mulher envolvendo diversas modalidades, a despeito do rigor das penalidades para os crimes dessa natureza.

CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que desde 2006 até o presente ano entraram em vigor variadas leis que buscam criar mecanismos de proteção para mulheres vítimas de violência e aumenta o rigor das penalidades para crimes cometidos contra mulheres em razão da condição do sexo feminino. Porém, os dados apresentados pelo Ministério das Mulheres, bem como por sites de notícias, apontam que esse tipo de violência tem apresentado crescimento expressivo.

Desse modo, o resultado das pesquisas aponta que as inovações legislativas, mesmo com alto rigor de punição para aqueles que atentem contra mulheres, não estão sendo suficientes para desestimular essas condutas violentas, e demonstram a ineficácia social dessas normas. Nesse viés, a pesquisa também nos revela que a dimensão da problemática pode ser mais profunda, principalmente no âmbito sociológico, de modo que a atuação isolada do Poder Legislativo não se mostra capaz de solucionar integralmente. Assim, é indubitável a necessidade de articulação entre legislação, políticas públicas e ações de educação em direitos/ extensão universitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1.º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei n.º 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 abr. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei n.º 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, o Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 — Lei das Contravenções Penais, a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal, a Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 — Lei dos Crimes Hediondos, a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, e o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal, para tornar o feminicídio crime autônomo e agravar penas relacionadas à violência contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. **Lei n.º 15.384, de 9 de abril de 2026**. Altera as Leis n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, e n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 — Lei dos Crimes Hediondos, para dispor sobre violência vicária contra a mulher e criar o tipo penal de vicaricídio. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 abr. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15384.htm. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Canal Ligue 180 registra crescimento de 27% nas denúncias e 10% nos atendimentos no primeiro trimestre de 2026**. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, 14 abr. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/abril/canal-ligue-180-registra-crescimento-de-27-nas-denuncias-e-10-nos-atendimentos-no-primeiro-trimestre-de-2026. Acesso em: 15 maio 2026.

SOUZA, Beto. **Mais de 18% das medidas protetivas foram descumpridas no Brasil em 2024**. *CNN Brasil*, São Paulo, 24 jul. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/mais-de-18-das-medidas-protetivas-foram-descumpridas-no-brasil-em-2024/. Acesso em: 15 maio 2026.

STABILE, Arthur; MUNIZ, Bianca. **Brasil registra recorde histórico de feminicídios em 2025; quatro mulheres são assassinadas por dia no país**. *G1*, São Paulo, 20 jan. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-feminicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml. Acesso em: 15 maio 2026.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher contra a Violência. **A violência contra a mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, [s.d.]. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/entenda-a-violencia/a-violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 15 maio 2026.